



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 61/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DESTA MUNICÍPIO ENTRE A EMPRESA SA EMPREENDIMENTOS EIRELI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob. Nº 38.236.773/0001-44**, estabelecida Av. Marcelo Deda Chagas, nº 1958 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Heribaldo Vieira de Sá, portador do R.G. nº 906.402 – SSP/SE e CPF nº 556.913.825-00, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de recapeamento asfáltico de ruas deste município, escorado nos Arts. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 61/2021 de 20 de Dezembro de 2021, decorrente da Tomada de Preço nº 07/2021 e a empresa **SA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

As disposições de que trata o presente termo estão amparadas na Cláusula Décima Quarta do Contrato original e nas determinações contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a sua vigência prorrogada por mais **12 (Doze) meses**, tendo início a partir de **21 (Vinte e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte dois)** e término em **21 (Vinte e um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e vinte e três)**, passando seu prazo final de **12 (Doze) meses para 24 (Vinte e quatro) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O Saldo para conclusão da obra é de **RS 289.798,58 (Duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã(SE) – 20 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE



SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI
HERIBALDO VIEIRA DE SÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - myllena stefany andrade oliveira

II - Felipe Marcel dos Santos Barbosa